



Prefeitura Municipal de Carira – SE
Reconstrução e Crescimento com trabalho

Certifico que a Lei 810/2014
Foi publicada, em 06/11/2014
No Atrio e registrada no Livro
Nº 001, folha 01

LEI Nº 810/2014
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Ass. do responsável

Autoriza a utilização dos recursos do
PMAQAB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carira, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Secretário de Saúde do Município de Carira autorizado a definir mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de atuação das equipes de saúde da Família, para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica.

Art. 2º - Fica o Secretário de Saúde do Município de Carira autorizado a instituir no processo de trabalho das equipes de saúde da família a PACTUAÇÃO como instrumento de compromisso com a assistência tomando como objeto as metas mensais e anuais a serem alcançadas em relação a indicadores de saúde, acordadas e firmadas no Pacto de indicadores da Atenção Básica.

Art. 3º - Fica o Secretário de Saúde do Município de Carira autorizado a proceder o pagamento de produtividade, após o devido repasse de recursos do nível Federal e após critérios de avaliação de desempenho.

Parágrafo 1º - No processo de adesão 100% do valor repassados pelo Ministério da Saúde e após a qualificação das Equipes de Saúde da Família, 30% do repasse serão destinados aos profissionais e os outros 70% serão destinados para manutenção da Atenção Básica;

Art. 4º - Buscar a viabilização da organização da assistência e o fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do território municipal de forma homogeneia, seguindo as diretrizes da Atenção Básica caracterizando-a com um conjunto de ações da saúde no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Art. 5º - Compartilhar e responsabilizar entre os membros das equipes e entre equipes, compromissos, responsabilidades e desempenho físico e financeiro.

Art. 6º - Para classificação de despenho a gestão irá prover as equipes de uma logística necessária para o desenvolvimento das ações estratégicas.

Art. 7º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira – SE, em 06 de novembro de 2014

Diogo Menezes Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carira-SE
Sanciono a Lei Municipal nº 810
Publique-se em 06/11/2014

Prefeito Municipal